LEI MUNICIPAL Nº 2999/2023

"AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, POR MEIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ABAETÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, no montante de **R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Abaeté**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.776.156/0001-64.

§ 1º - Os recursos financeiros que serão utilizados como fonte da presente lei são àqueles decorrentes dos repasses concedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, através do bloco especial de média e alta complexidade – componente piso de transição de médica complexidade.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos serão utilizados pela entidade para cobrir despesas correntes, incluindo as despesas com pessoal e encargos sociais, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de despesas com encargos referentes à dívida.

§ 3º - Os recursos financeiros serão movimentados em conta corrente específica em nome da OSC beneficiária.

§ 4º- A transferência dos recursos para a entidade beneficiária fica condicionada ao recebimento dos repasses concedidos pelo Ministério do Desenvolvido Social.

Art. 2º - Para a execução do previsto nesta lei, o Município deverá firmar termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade sem fins lucrativos, observando o disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização do chamamento público, nos termos do inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº13.019/2014.

Art. 3º - A OSC deverá prestar contas dos recursos transferidos no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo final do instrumento de parceria, sob pena de glosa do valor e ressarcimento ao erário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 5º - Ficam convalidados os atos praticados que estejam de acordo com esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação.

Abaeté, 19 de dezembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal